

**Projeto de lei nº \_\_\_/2014****(Da Sra. Parlamentar Jovem Ana Letícia da Silva Dantas)**

**EMENTA:** Acrescenta o § 3º ao artigo 2º da Lei 12.732/2012 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

(...)

§ 3º – No caso de pacientes menores de 12 (doze) anos e de maiores de 60 (sessenta) anos de idade, o primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS) deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do dia em que foi firmado o diagnóstico em laudo patológico.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A presente alteração legal é de grande importância pois visa ampliar a proteção já concedida pela Lei 12.732/2012 aos pacientes com câncer em todo o país, dando um tratamento preferencial às crianças e idosos acometidos por esta doença tão grave.

Como todos sabemos, o câncer é uma doença que se expande de forma rápida e, por isso, deve ser tratado o mais rápido possível. Afinal, quanto mais cedo descoberto, maior será a chance de cura. Nos casos das crianças e idosos, o tratamento necessita ser

iniciado de forma ainda mais rápida, haja vista que tais pessoas encontram-se numa faixa etária de risco em relação à neoplasia maligna.

Desta forma, obrigar o SUS a iniciar o tratamento para estes cidadãos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja através de quimioterapia, radioterapia ou cirurgia, trará maiores condições para que a doença possa ser vencida e o paciente seja curado. Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que a matéria possa ser aprovada.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2014



---

Ana Letícia da Silva Dantas

Parlamentar Jovem/PB